



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.567  
(19/05/2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 312-25.2014.6.02.0000

Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogado: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB/AL nº 4.577) e outros.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PARTIDO PROGRESSISTA (PP). DIRETÓRIO ESTADUAL. MERAS IMPROPRIEDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2013, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 19 de maio de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2013, do Diretório Regional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 489, 489-verso), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado, o partido apresentou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 498-725.

Diante dos documentos juntados pelo partido, a COCIN manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fl. 727-730).

O partido, após novamente ser intimado para se manifestar sobre o parecer da comissão, requereu (fl. 733) a aprovação de suas contas, ainda que com as ressalvas apontadas pela COCIN.

Oficiando nos autos, às fls. 736-737, o Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2013, do Diretório Regional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Segundo a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), após as diligências realizadas perante o PP, restaram as seguintes falhas:

a) 01 (uma) irregularidade, consistente na menção pelo partido do nome de RICARDO DANTAS no que concerne à realização de despesa no valor de R\$ 1.646,70 (fls. 193-197; 499 e 538), para a participação dele em eleição da Convenção Nacional do Partido. A COCIN verificou que o nome constante da ata do referido pleito seria RICARDO BARRETO e não RICARDO DANTAS, não ficando provado tratar-se da mesma pessoa.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada pela Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, Ricardo Dantas e Ricardo Barreto são a mesma pessoa. Trata-se de RICARDO BARRETO DANTAS, que foi candidato a vice-prefeito do município de Arapiraca, no ano de 2012, pelo PP. Essa informação do Ministério Público é atestada consoante consulta ao site do TSE na internet.

Assim, fica superada a aludida irregularidade.

b) impropriedade referente à ausência de qualquer esclarecimento quanto à transferência do valor de R\$ 441,19, no trato de sobra de campanha do município de São Sebastião.

Acerca dessa falha, consistente na ausência de identificação dos candidatos responsáveis pela sobra de campanha, a COCIN fez recomendação para que o PP Estadual oriente o diretório municipal a abrir conta bancária para o recebimento desse tipo de recurso, de modo que isso deve ser considerado mero vício formal.

c) impropriedade relativa ao fato de constar em faturas da CEAL (Eletrobrás/AL) e da CASAL o nome de Marcelo Palmeira e não o de Tereza Lúcia Palmeira de Jesus Cavalcante, que é a proprietária do imóvel locado pelo PP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000

A própria COCIN considerou convincentes as justificativas pelo PP, que informou que Marcelo Palmeira é filho de Tereza Palmeira e que a situação daquelas faturas persiste assim há vários anos.

Para sanar essa impropriedade, a COCIN somente recomendou que o PP regularize a situação.

Desse modo, essas falhas apontadas pela unidade técnica do TRE/AL constituem-se meros vícios formais, que não causam nenhum prejuízo à transparência das contas.

Essas inconsistências, em verdade, não têm o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto são de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

*Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:*

*(...)*

*II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)*

Diante do exposto, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PP relativas ao exercício financeiro de 2013.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 312-25.2014.6.02.0000 Prot. 5.648/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 19/05/2016 (SESSÃO Nº 38/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2013, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.567, de 19/5/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de maio de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

### **CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11567 foi conferido(a) na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 19/05/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 93, em 23/05/2016, à(s) fl(s). 5. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 312-25.2014.6.02.0000